



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 027/2023 de 04 de maio de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 129/2023, às 07:26 horas no dia 05.05.23, oriundo do Poder Legislativo; que institui o dia 27 de maio “DIA DO MAÇOM” no Município de Cascavel/CE e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 027/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 027/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade instituir o dia 27 de maio o “DIA DO MAÇOM” a ser comemorado, anualmente, em todo o Município de Cascavel-CE;
2. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88.);
3. Assim, tem-se que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. A competência tanto pode ser exercida pelo Executivo, quanto pelo Legislativo, sem que o Projeto padeça de quaisquer vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.
4. Destaca-se ainda que o Projeto de Lei em estudo não importa em aumento da despesa, já que não há previsão de gastos, não obrigando o Poder Executivo à efetiva



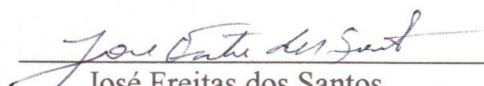
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

realização de eventos oficiais, mas incentivando, devido sua importância e destaque do tema.

5. Tendo como base os artigos 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigos 36, inciso I, alínea “a” e 81, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, o Relator considera o presente **o Projeto de Lei Nº 027/2023, legal e constitucional.**

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

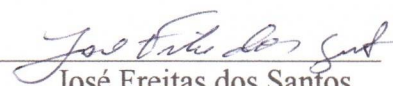

José Freitas dos Santos
Relator

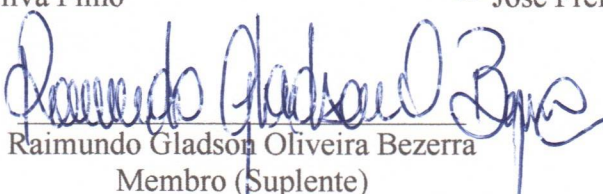
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de maio de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 027/2023 de 04 de maio de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de maio de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Raimundo Gladson Oliveira Bezerra
Membro (Suplente)